



SECRETARIA DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL 449 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE  
DESDOBRO DE IMÓVEIS".

PARÁGRAFO 1º - Os documentos referidos no item II, de  
ter assinados, mesmo que não registrados, em  
WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande  
da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câma  
ra Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terre  
nos urbanos que, de fato, até a data desta Lei, tenham sido desdo  
brados de Lotes maiores e possuam áreas não inferiores a 125 m2.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes menores, resultantes de desdo-  
bramentos de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores  
diferentes.

PARÁGRAFO 2º - Desdobrada uma parte do lote maior, nos  
termos desta Lei, a parte remanescente ficará automaticamente des  
dobrada, sendo no tocante a chácara deverá observar no mínimo a  
metragem de 400 m2, podendo ser desdobrados no máximo (05) cinco  
lotes, com frente mínima de 10,00 metros (Dez Metros).

PARÁGRAFO 3º - Os benefícios da presente Lei, não pode-  
rão ser requeridos mais de uma vez sobre o mesmo imóvel.

PARÁGRAFO 4º - Os lotes existentes na data da sua publi  
cação desta Lei, e que comportem mais de dois desdobramentos, po-  
derão ser regularizados e suprimido, desde que as áreas desdobra-  
das não sejam inferiores a 125 m2 (Cento e vinte e cinco metros  
quadrados), podendo ter área superior.

ARTIGO 2º - O requerimento de "Desdobramento e Regulari-  
zação de Lote Urbano", deverá ser instruído com os seguintes docu-  
mentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados  
até a data da presente Lei.

I - ESCRITURA PÚBLICA, OU

II - Contrato particular de compromisso de compra e  
venda, cessão de direitos hereditários.

SEGUE FLS 2



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

SEGUE FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 449/86.

PARÁGRAFO 1º - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados.

PARÁGRAFO 2º - V E T A D O

ARTIGO 3º - O desdobramento e Regularização do lote Urbano não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito, de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

ARTIGO 4º - V E T A D O

ARTIGO 5º - Não serão permitidos desdobramentos com frente para vielas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 15 DE OUTUBRO DE 1.986 - 22º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA.

*Recbi  
24/10/86*

*William Valerio Ramos*  
WILLIAM VALERIO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL